Santa Mariana, 05 de setembro de 2019.

Of. 380/2019 – SA/DL

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria, emissão de parecer acerca do Recurso Administrativo protocolado pela empresa Alan Aparecido de Paula - ME referente ao Pregão Presencial nº 54/2019.

Atenciosamente,

Silmara Cristina Campião Galego
Pregoeira
Portaria nº. 116/2018

Ao Sr.
Roberto Firmino
Assessor Jurídico do Município

ALAN APARECIDO DE PAULA
MATERIAIS PUBLICITÁRIOS
AVENIDA JOÃO CARVALHO DE MELLO - 230 - TERREO - CENTRO
ABATIÁ-PARANÁ

ILUSTRÍSSIMA SENHORA SILMARA CRISTINA CAMPIÃO GALEGO
PREGOEIRA/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA – ESTADO DO PARANA

REF. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 54/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 114/2019

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A empresa ALAN APARECIDO DE PAULA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ – 11.507.161/0001-92, do ICMS 90509206-54, com sede a Avenida João Carvalho de Mello – 230, térreo, na cidade de Abatiá – Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, ALAN APARECIDO DO PAULA, portador do CPF. 043.590.229-64, residente e domiciliado nesta cidade de Abatiá-Estado do Paraná, vem tempestivamente, conforme permitido no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei 8666/93 e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil a presença de Vossa Senhoria a fim de impugnar os termos do Edital m referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

1 – TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 02 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para o recebimento das propostas de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE SANTA MARIANA
PROTOCOLO Nº 2172
05 / 09 / 2019
Silvana 09:49.

Alan

habilitação, considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação.

2 - DOS FATOS

A subscrevente tem interesse em participar da licitação do referido pregão presencial que visa a CONFECÇÃO DE AGASALHOS E CAMISETAS PARA DISTRIBUIÇÃO EM EVENTOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, NO VALOR DE R$ - 19.199,00 (DEZENOVE MIL, ENTO E NOVENTA E NOVE REAIS), conforme consta no Termo de Referencia anexo do Edital 54/2019.

Ao verificarmos as condições para participação na licitação citada, constatamos que o anexo 01 – Termo de Referência – Item 02 – CAMISETAS, não deixou claro na descrição para confecção alguns itens que descrevemos abaixo:

- qual seria a cor das camisetas a serem confeccionadas? Tendo em vista a diferença de preços entre cores.

- qual seria a quantidade para cada tamanho de camisetas? Tendo em vista a diferença de preços entre os tamanhos.

- qual seria o tamanho da fonte das escritas nas costas da camiseta? Edital só descreve serigrafia grande.

- qual seria o tamanho da fonte da escrita na frente da camiseta? Edital só descreve serigrafia pequena ou média.

Alan

ALAN APARECIDO DE PAULA
MATERIAIS PUBLICITÁRIOS
AVENIDA JOÃO CARVALHO DE MELLO - 230 - TERREO - CENTRO
ABATIÁ-PARANÁ

-qual o tamanho da fonte das escritas na manga, tamanho do brasão, bandeira e logotipo da Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Santa Mariana? Não disponível no Edital os modelos (brasão, bandeira, e logotipo da secretaria) para elaboração das amostras conforme solicita o Edital.

3 – PEDIDO

Em face do exposto, requer que seja a presente impugnação julgada procedente, com efeito de não constar no edital os itens acima relatados.

Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações acima pleiteadas reabrindo-se o prazo inicialmente previsto conforme parágrafo 4º, do artigo 21, da Lei 8666/93.

Abatiá – Paraná – 04 de setembro de 2019.

Alan Aparecido de Paula
Representante Legal.

11.507.161/0001-92
ALAN APARECIDO DE PAULA - ME
Av. João Carvalho de Mello, 230
Centro - CEP 86460-000
Abatiá - Paraná

[11.507.191/0001-95]

ALLAN MARCIO DE PAULA - ME

Av. João Cleriano de Mello, 200
Centro - CEP 80660-000
Pinhais
Paraná

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.507.161/0001-92 MATRIZ		29/01/2010

NOME EMPRESARIAL
ALAN APARECIDO DE PAULA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
20.91-6-00 - Fabricação de adesivos e selantes
85.99-6-03 - Treinamento em informática
93.29-8-04 - Exploração de jogos eletrônicos recreativos
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOAO CARVALHO DE MELLO	230	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.460-000	CENTRO	ABATIA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 3551-1185 / (43) 3551-1185

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	29/01/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/09/2019** às **13:48:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Alan

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 315/2019 – ASS/JUR
ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1142019 - REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2019.
INTERESSADO: Depto. de Licitação do Município – Of. nº 303/2019-AS/DL

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de camisetas e agasalho para distribuição em eventos da Secretaria de Esporte e Lazer, destinados a Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Santa Mariana-PR.

RELATÓRIO

Trata-se de análise do pedido de Impugnação ao Edital, referente ao Pregão Presencial em epígrafe, em que figura como impugnante a empresa ALAN APARECIDO DE PAULA – MATERIAIS PUBLICITÁRIOS, localizada na Avenida João Carvalho de Mello, 230, cidade de Abatiá – PR, inscrita no CNPJ nº 11.507.161/0001-92.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa apresentou impugnação ao referido edital em 05 de setembro de 2019. A licitação está marcada para o dia 09/09/2019, às 09h00min, sendo, portanto, tempestiva a presente impugnação, conforme dispõe a legislação vigente.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

"Em suas razões, a empresa impugnante alega sua intenção de participar do presente certame, com vista a Confecção de agasalhos e camisetas para distribuição em eventos da Secretaria de Esportes e Recreação do município, cujo o valor da contratação será de R$ 19.199,00 (cento e dezenove mil cento e noventa e nove reais);

Dos pontos questionados:

Que, ao verificar as condições de participação na licitação citada, constatou que o anexo 01 – Termo de referência, Item 02 (camisetas), não deixou claro na descrição para confecção alguns itens, quais sejam:

-Qual seria a cor das camisetas, tendo em vista que diferencia no preço;

-Qual seria a quantidade para cada tamanho, tendo em vista haver diferença de preços entre os tamanhos;

-Qual seria o tamanho de fonte das escritas nas costas das camisetas, sendo que o edital descreve somente serigrafia grande;

-Qual seria o tamanho da fonte da escrita na frente da camiseta, pois o edital descreve somente serigrafia pequena ou média;

-Qual o tamanho da fonte das escritas na manga, tamanho do brasão, bandeira e logotipo da Secretaria, sendo que está disponível no edital os modelos de brasão, bandeira e logo da secretaria, para elaboração das amostras conforme o edital.

Por fim, pede que o presente pedido de impugnação seja julgado procedente em virtude de não constar no edital os itens relatados, e que seja realizadas as alterações acima preiteadas.

É o relatório, passo a opinar.

DO MÉRITO

DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO ITEM 2 DO ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA.

As alegações tecidas pela empresa impugnante merecem prosperar, senão vejamos:
a)- Da ausência de valores do orçamento na planilha referente ao anexo I.

O valor do orçamento foram colocados na planilha referente ao Anexo I de forma global, sendo que contem produtos de diferentes tamanhos;

DA EXIGÊNCIA DO ITEM 02 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Na especificação para o Item 02, o edital solicita, "Camisetas em malha PP composta de 100% dos fios de poliéster nos tamanhos 8,10,12,14,16 P, M, G, GG e EXG com serigrafia grande nas costas e escrita, prefeitura nas costas ou organização, na frente serigrafia pequena ou média, logo da secretaria e escrita e na manga brasão ou bandeira do município e logo da secretaria. DEVERÁ SER APRESENTADO AMOSTRA E AMOSTRA DA ESTAMPA".

Como sabido, os procedimentos licitatórios tem por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração. Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5° da novel Carta Magna, assim:

> ***ART. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:***
> ***(....)***
> ***II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;***

> ***Logo o Art. 37 estabelece que: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).***
>
> ***XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).***

Ademais, o inciso I do § 1° do art. 3° da Lei n.° 8.666/93 assim dispõe:

> *"Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*
>
> *§ 1o É vedado aos agentes públicos:*
>
> *I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo,** inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;" (grifo nosso)*

Assim, a fim de possibilitar a participação de maior número de empresas possível, faz-se necessária a exclusão da supracitada exigência.

No caso em tela, a empresa Impugnante solicitação pede que o presente pedido de impugnação seja julgado procedente em virtude de não constar no edital os itens relatados, e que seja realizadas as alterações acima preiteadas.

O objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, deve exigir especificação de forma clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do Poder Público, buscando exonerar as partes contratantes de

descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado.

O Ente Público, ao definir preliminarmente de forma correta o objeto que pretende contratar, seja aquisição de bens ou contratação serviços, tenderá a findar a marcha processual de uma licitação sem surpresas, nas condições desejadas.

CONCLUSÃO:

FACE AO EXPOSTO, considerando os termos das disposições legais relacionados ao tema, esta Assessoria Jurídica OPINA, por receber e acolher a impugnação impetrada pela empresa Impugnante para no mérito julgá-la PROCEDENTE, devendo constar no edital de licitação solicitação preiteada pela empresa Recorrente, realizando a retificação do item 02 do presente edital ou REVOGÀ-LO, de acordo com a oportunidade de conveniência por parte da administração.

É o presente parecer, s. m. j.

Santa Mariana, 06 de setembro de 2019.

Roberto Firmino – adv/oab-pr 40963
Ass/Jur – Port. 003/2017